



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA NORMATIVA N.º 50/2022 - RET/IFSP, DE 16 DE MAIO DE 2022**

Aprova o Regimento Interno do LabIFMaker - Espaço de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1 e considerando o que consta no processo Suap nº 23305.009661.2022-95, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do LabIFMaker – Espaço de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022. Integram a esta, o seguinte anexo:

Anexo I - Regimento Interno do LabIFMaker - Espaço de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 16 de maio de 2022.

*Documento assinado eletronicamente.*

**Silmário Batista dos Santos**  
Reitor

**Publicado no site institucional em 17/05/2022**

Documento assinado eletronicamente por:

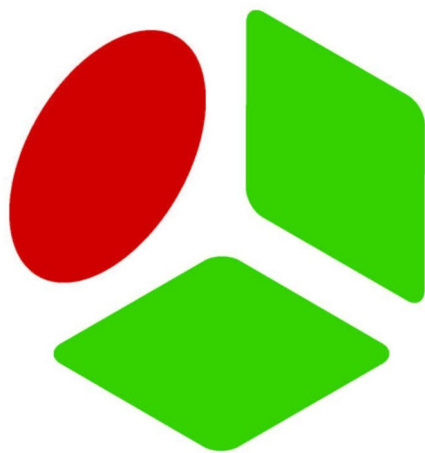
- **Silmário Batista dos Santos**, REITOR - CD1 - RET, em 16/05/2022 18:06:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 346703

Código de Autenticação: dda30cd94b





# LABIF MAKER

**REGIMENTO INTERNO DO  
LabIFMaker - ESPAÇO DE  
INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO II DAS FINALIDADES</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	<b>9</b>
SEÇÃO I COORDENAÇÃO GERAL	9
SEÇÃO II COORDENAÇÃO LOCAL	10
SEÇÃO III EQUIPE LOCAL	11
<b>CAPÍTULO V USO DA INFRAESTRUTURA DO LabIFMaker</b>	<b>12</b>
SEÇÃO I ESPAÇO FÍSICO	12
SEÇÃO II GESTÃO DE PESSOAS	13
SEÇÃO III USO DOS EQUIPAMENTOS	14
<b>CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>17</b>



**ANEXO I - REGIMENTO INTERNO DO LabIFMaker - ESPAÇO DE INOVAÇÃO DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I  
DAS  
DEFINIÇÕES**

Art 1º Para fins deste Regimento Interno, definem-se:

I - **LabIFMaker**: É um espaço de inovação, onde o conhecimento é construído de forma colaborativa. Busca realizar esta tarefa por meio de eventos, minicursos, palestras e outras ações, além de desenvolver projetos com foco nos problemas locais. Tem como premissa base para o desenvolvimento de suas ações a métrica do “faça você mesmo”, que estimula estudantes, servidores e comunidade externa a resolverem problemas, construindo, consertando, modificando e reaproveitando os mais diversos materiais e objetos para a montagem de protótipos com suas próprias mãos, usando como auxílio as ferramentas e equipamentos disponíveis em suas dependências;

II - **Open Lab Day**: Ação sistêmica voltada a atender a comunidade por meio da realização de atividades relacionadas às competências do LabIFMaker, como oficinas, palestras e minicursos. A coordenação local do LabIFMaker deverá apresentar, no mínimo, 2 ações anuais junto a comunidade;

III - **Protótipo**: é o primeiro dispositivo que se desenvolve de algo e que serve como modelo para validação de ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes para correção e melhoria da ideia;

IV - **Prestação de serviços à comunidade**: realização de atividades voltadas à comunidade interna ou externa. Dependendo da natureza do serviço prestado, poderá ser solicitada contraprestação devidamente estabelecida por meio de acordo de cooperação técnica;

V - **Faça você mesmo**: é uma prática que consiste em “botar a mão na massa” para fazer aquilo que talvez pareça possível só nas mãos de um profissional;

VI - **Proteção intelectual**: a propriedade intelectual é a garantia de proteção que o autor tem sobre sua criação, podendo ser dividida em três tipos: direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis;

VII - **Movimento Maker**: é uma extensão da cultura Faça-Você-Mesmo ou, em inglês, *Do-It-Yourself*. Esta cultura moderna tem em sua base a ideia de que pessoas comuns podem construir, consertar, modificar e fabricar os mais diversos tipos de objetos e projetos com suas próprias mãos;

VIII - **Usuário do LabIFMaker**: pessoa que utilize o espaço, materiais e equipamentos



do LabIFMaker, desde que previamente indicado(a);

IX - **Comunidade interna:** compreende servidores do IFSP em efetivo exercício e estudantes regularmente matriculados na instituição;

X - **Comunidade externa:** compreende pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao IFSP;

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 2º Este Regimento Interno tem por objetivo definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para estruturação e funcionamento do LabIFMaker nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Art 3º O LabIFMaker é um ambiente colaborativo, facilitador de projeto, produção e consolidação de produtos, por meio da formação complementar em áreas compatíveis, em seus aspectos técnicos, com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pelo IFSP. É um espaço importante para a comunidade e estudantes, realizando eventos, minicursos e palestras, além de ter projetos com foco na solução de problemas locais.

Art 4º O LabIFMaker está vinculado à Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP (INOVA-IFSP), ou setor institucional responsável pelas ações de inovação, tendo como mantenedor o IFSP.

§ 1º Está pautado no inciso VIII da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 2016 e suas alterações, onde fica estabelecido o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

§ 2º Para o cumprimento de seus objetivos, o LabIFMaker criará programas nas temáticas de ensino, extensão, pesquisa, inovação e empreendedorismo.

§ 3º Além de executar os Programas, o LabIFMaker também abre espaço para desenvolvimento de projetos com a comunidade interna e externa.

Art 5º O LabIFMaker possui uma estrutura sistêmica reconhecida pela Agência de Inovação por meio de portaria.



§ 1º É gerido por um Coordenador Geral, responsável pela administração geral do LabIFMaker;

§ 2º Possui um Coordenador Local em cada uma de suas Unidades;

§ 3º Possui logo e identidade visual que deverá ser utilizada em todas as ações e divulgações relacionadas ao LabIFMaker

### CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art 6º O LabIFMaker tem por finalidades:

I - funcionar como um local de apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas das regiões nas quais estiver inserido;

II - apoiar o desenvolvimento do Estado de São Paulo, por meio da prototipação de produtos;

III - realizar a articulação com instituições parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios;

IV - fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos, processos ou serviços;

V - Disseminar e estimular a criatividade, a cultura do “faça você mesmo”, da pesquisa aplicada e da inovação para a comunidade interna e externa ao IFSP;

VI - Estimular o interesse de estudantes e servidores pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a troca de experiências entre estudantes e servidores do IFSP nos projetos de pesquisa, ensino e extensão;

VII - Contribuir com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados, a fim de que as demandas tecnológicas dos setores produtivos sejam incorporadas às práticas educacionais;

VIII - Apoiar o ensino de conteúdos transversais, abordados nas matrizes curriculares dos cursos do IFSP;



IX - Contribuir com o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, integrando a equipe do *campus* e as ações de desenvolvimento na unidade, a exemplo de trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de iniciação científica, confecção de maquetes, protótipos e materiais didáticos;

X - Apoiar e representar a instituição, fortalecendo o ecossistema de inovação nas regiões onde estão inseridos;

XI - Ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência do LabIFMaker para a comunidade interna e externa;

XII - Realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da cultura *maker* envolvendo comunidade interna e externa a exemplo do *Open Lab Day*;

XIII - Prestar serviços à comunidade;

XIV - Colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores do IFSP.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 7º O LabIFMaker tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenação Local e

III - Equipe Local.

#### Seção I Coordenação Geral

Art 8º A Coordenação Geral do LabIFMaker está vinculada à Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP (INOVA-IFSP).

§ 1º A Coordenação Geral é indicada pelo Diretor Executivo da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP (INOVA-IFSP) e nomeada pelo Reitor por meio de portaria.

Art 9º As atribuições da Coordenação Geral são:

I - administrar o LabIFMaker, supervisionando e coordenando as unidades

II - propor políticas e diretrizes para o funcionamento do LabIFMaker e linhas de atuação para o alcance das finalidades estabelecidas neste Regimento Interno e em outros instrumentos correlatos, bem como acompanhar suas implementações;



- III - auxiliar nas captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o LabIFMaker;
- IV - solicitar a publicação de editais de estruturação e outras ações destinadas a manutenção do LabIFMaker;
- V - orientar e acompanhar os trabalhos nas unidades do LabIFMaker;
- VI - auxiliar e/ou realizar reuniões junto aos órgãos competentes para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos do LabIFMaker, bem como para sua estruturação;
- VII - administrar a contabilidade dos recursos recebidos e utilizados;
- VIII - elaborar e encaminhar o relatório anual de gestão do LabIFMaker para apreciação e recomendações do órgão a qual esteja vinculado, conforme Art. 3º;
- IX - representar o LabIFMaker e suas unidades, quando necessário e
- X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

## **Seção II Coordenação Local**

Art. 10 Cada LabIFMaker tem uma Coordenação Local responsável pela sua gestão e pelo suporte à Coordenação Geral.

§ 1º O Coordenador Local deverá ser servidor efetivo, indicado e nomeado pela Direção-Geral do *campus*, por meio de portaria, o qual será responsável pela gestão de sua unidade.

§ 2º Os Coordenadores Locais do LabIFMaker devem cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Coordenação Geral do LabIFMaker.

Art. 11 As atribuições da Coordenação Local são:

- I - articular a captação de convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo a LabIFMaker;
- II - executar e responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre o LabIFMaker e empresas externas;
- III - gerenciar a utilização das instalações físicas do LabIFMaker;
- IV - responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do LabIFMaker;





V - elaborar e enviar para a Coordenação Geral, juntamente com a equipe de gestão local (se houver), o Plano de Ação Anual e o Relatório Anual de Gestão do LabIFMaker;

VI - elaborar e enviar relatórios sempre que solicitado pela Coordenação Geral do LabIFMaker;

VII - elaborar o quadro de horários de disponibilidade, no qual cada um dos integrantes da equipe de gestão local estará disponível para atendimento tanto da comunidade interna quanto da externa;

VIII - orientar e acompanhar os trabalhos da equipe local;

IX - promover ações de sensibilização nos temas ligados ao movimento maker e da inovação, tanto para a comunidade interna do *campus* onde atua quanto para a comunidade externa e respectiva região;

X - participar das capacitações promovidas pela Coordenação Geral do LabIFMaker e/ou indicar integrantes da equipe de gestão local;

XI - orientar e /ou supervisionar os estágios realizados no LabIFMaker;

XII - criar documento interno com regras de uso do espaço e seus equipamentos;

XIII - representar o LabIFMaker em seu *campus* e

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

### **Seção III Equipe Local**

Art. 12 A equipe do LabIFMaker será composta, além da Coordenação Local pelos Integrantes da Equipe LabIFMaker e Estagiários *Maker*.

§ 1º O Integrante da Equipe LabIFMaker é qualquer servidor do *campus*, que auxilie nas ações da coordenação local, oriente atividades no espaço e possua carga horária atribuída para tal.

I - Cada unidade poderá indicar servidores para auxiliar a Coordenação Local. Estes membros serão indicados pela Coordenação Local e nomeados pela Direção-Geral do *campus*, por meio de portaria;

II - O servidor que compor a equipe, deverá ter autorização da chefia imediata.

§ 2º O Estagiário Maker é o estudante com atividade de estágio desenvolvida no espaço, com a função de auxiliar na realização das atividades e na organização do espaço. A



documentação de estágio deverá ser regularizada de acordo com o regulamento de estágio do IFSP e a Instrução Normativa nº213 de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

I - Para o "Estagiário Maker" deverá ser respeitada a carga horária do regulamento de estágio, sendo a disponibilidade das vagas e horários de acordo com a necessidade do espaço.

II - A realização do estágio poderá ocorrer mediante pagamento de bolsa ao "Estagiário Maker" ou na forma não remunerada, de acordo com o regulamento de estágio.

## CAPÍTULO V USO DA INFRAESTRUTURA DO LabIFMaker

### Seção I Espaço Físico

Art. 13 O LabIFMaker deve possuir um espaço físico e permanente.

Art. 14 A instalação do LabIFMaker deverá ser realizada, preferencialmente, próximo a incubadora de empresas do IFSP, na estrutura denominada "Núcleo Incubador", nos *campi* que possuam tal espaço, ou em outros locais adequados e que possibilitem o desenvolvimento das atividades propostas, bem como segurança para a guarda dos equipamentos e ferramentais do espaço.

Art. 15 Para o uso das instalações do LabIFMaker devem ser seguidas todas as regras de funcionamento exigidas pela instituição e por este regimento.

§ 1º A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços ocorre conforme as possibilidades de cada *campus* mediante avaliação da Coordenação Local do LabIFMaker, respeitando-se as regras pré-estabelecidas pelos setores competentes e demais mecanismos.

§ 2º O uso das instalações do LabIFMaker é de responsabilidade dos integrantes da equipe LabIFMaker, respeitando todas as regras referentes a horário, postura e comportamento, entre outras exigidas pela coordenação local.

§ 3º É de responsabilidade do usuário do LabIFMaker manter a segurança, limpeza e ordem no local, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

Art. 16 O horário de funcionamento da unidade local do LabIFMaker é definido pela Coordenação Local, em consonância com o horário de funcionamento do *campus* e de acordo



com a gestão deste.

§ 1º Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados no sítio institucional e afixados na entrada do espaço;

§ 2º O espaço deverá ficar aberto por pelo menos 20 horas semanais, podendo ser distribuídas nos 3 turnos do dia;

§ 3º A Coordenação Local e/ou os Integrantes da Equipe LabIFMaker são responsáveis pela abertura e fechamento do espaço;

§ 4º Para realização de qualquer atividade no LabIFMaker é necessária a supervisão de um integrante da equipe LabIFMaker;

§ 5º A Coordenação Local poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do LabIFMaker, para atender ao disposto neste regimento;

§ 6º A realização de atividades no LabIFMaker fora do horário de funcionamento do IFSP, ou em feriados e fins de semana, somente poderão ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Direção-Geral do *campus*, da Coordenação Local do LabIFMaker, respeitando-se o fluxo interno de cada *campus*.

I - Durante os eventos, é necessária a participação da Coordenação Local LabIFMaker ou de algum integrante da equipe LabIFMaker.

Art. 17 O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado.

§ 1º A forma de registro fica a critério de cada espaço, devendo obrigatoriamente constar o nome completo do usuário, prontuário, caso seja aluno ou servidor, e a data da utilização;

§ 2º Os eventos realizados (como minicursos, palestras entre outros) deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização e o nome completo dos participantes.

## **Seção II Gestão de Pessoas**

Art. 18 A Coordenação Geral deverá disponibilizar, preferencialmente, no máximo 4hs semanais para se dedicar às atividades do LabIFMaker em concordância com sua chefia



imediate e/ou direção responsável pelo ensino, pesquisa e extensão do *campus*.

Parágrafo único. A carga horária poderá ser assumida de forma cumulativa por um coordenador local.

Art. 19 A carga horária mínima de funcionamento do espaço LabIFMaker é de 20 horas semanais, podendo ser dividida entre os membros da equipe, conforme orientações da Coordenação Geral do LabIFMaker.

Art. 20 O horário disponibilizado para o LabIFMaker deverá necessariamente ser cumprido de forma presencial no espaço destinado a este pelo *campus*.

Parágrafo único. Os servidores docentes deverão registrar como Gestão, Pesquisa ou Extensão, dependendo do envolvimento com o espaço, a carga horária atribuída em sua jornada para o LabIFMaker.

### **Seção III** **Uso dos equipamentos**

Art. 21 A equipe LabIFMaker Local deverá criar e publicar em local de fácil visualização as regras para utilização dos Equipamentos do LabIFMaker.

Art. 22 Fica expressamente proibida a instalação de software não licenciado dentro das instalações do LabIFMaker, ficando o Coordenador Local responsável por este controle, podendo responder civil e penalmente em caso de descumprimento desta regra.

Art. 23 O funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água, ou demandem outras utilidades além da estrutura já disponibilizada, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e de periculosidade, dependem de prévia autorização escrita do Diretor-Geral do *campus*, mediante consulta aos setores técnicos competentes do IFSP.

Parágrafo único. Para a autorização disposta no caput, podem ser exigidos do Coordenador Local do LabIFMaker, projetos técnicos, alvarás, ou qualquer outro documento necessário ao entendimento e legalidade da atividade, assim como a promoção de modificações necessárias nas instalações.

Art. 24 Para a utilização dos materiais e/ou equipamentos disponíveis no LabIFMaker, o usuário deverá apresentar habilidade técnica para utilização do mesmo, bem como autorização do seu responsável legal.



§ 1º A equipe local deverá ofertar regularmente treinamentos para capacitação dos usuários do LabIFMaker e atestar a habilidade técnica dos mesmos;

§ 2º A unidade local em acordo com a Gestão do *campus* terá autonomia para definir como será operacionalizado o controle das autorizações dos usuários LabIFMaker.

Art. 25 Poderão ser solicitadas reservas para uso dos equipamentos. A confirmação da reserva se dará baseada na disponibilidade do equipamento, de um membro da equipe para acompanhar a atividade, entre outros aspectos técnicos que a Coordenação Local julgar pertinentes.

Art. 26 O empréstimo dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo LabIFMaker, poderá ser autorizado pelo Coordenador Local.

Parágrafo único. O controle dos empréstimos seguirá os procedimentos estabelecidos pela unidade local do LabIFMaker, Regulamento de Patrimônio do IFSP e respeitando a legislação vigente.

Art. 27 Com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso ou empréstimo.

§ 1º Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser utilizados obrigatoriamente, de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante do equipamento.

§ 2º A lista com os EPIs necessários para a utilização de certos equipamentos, deverá estar exposta junto ao equipamento.

§ 3º Caso seja necessário, o Espaço Maker deverá ter Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

Art. 28 Os materiais de consumo estão disponíveis para uso em qualquer atividade formalmente relacionada ao IFSP, seja voltada ao ensino, pesquisa, extensão, inovação ou gestão, de acordo com a sua disponibilidade e autorização da Coordenação Local.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 29 As receitas do LabIFMaker podem ser oriundas de:

- I - participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação;
- II - participação de editais de fomento do IFSP;



III - subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

IV - prestação de serviços e treinamentos realizados ao público externo;

V - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do LabIFMaker e com este Regimento Interno.

Parágrafo único. O patrimônio do LabIFMaker, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 30 Todo equipamento deve constar no patrimônio do IFSP e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio.

§ 1º Os equipamentos recebidos a título de doação deverão acompanhar o termo de doação e ser incorporado ao patrimônio do IFSP;

§ 2º Os equipamentos cedidos (emprestados) ao espaço deverão estar identificados e acompanhados de documento que comprove o empréstimo;

§ 3º O patrimônio do LabIFMaker ficará sob responsabilidade e gestão do Coordenador Local.

Art. 31 Poderá ser solicitado algum tipo de contraprestação pela execução de serviços técnicos realizados pelo LabIFMaker, bem como pela utilização de seus equipamentos e materiais.

§ 1º Caberá à Unidade Local definir os valores ou forma de contraprestação para realização dos serviços, utilização de seus materiais e equipamentos;

§ 2º Para as atividades relacionadas ao IFSP, fica a critério do Coordenador Local do LabIFMaker a isenção da contraprestação, baseado na disponibilidade de materiais;

§ 3º Para as atividades que não estejam relacionadas ao IFSP, deverá ser cobrada uma contraprestação.

Art. 32 As receitas das Unidade Locais LabIFMaker são operacionalizadas pelos *campi*, mediante indicação dos coordenadores locais;

§ 1º Fundações de Apoio podem ser intervenientes financeiros do LabIFMaker e têm por atribuição operacionalizar o Setor Financeiro do LabIFMaker, atendendo às demandas financeiras, por meio do Coordenador Geral, e representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.

§ 2º Com relação aos percentuais referentes a pagamentos de taxas administrativas às Fundações de Apoio e todas as atividades pertinentes ao acordo entre as



entidades, estes são regulados pelo Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, se atentando às legislações que regem a matéria.

§ 3º Os recursos captados deverão ser executados via Fundação de apoio credenciada ao IFSP, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Editais de Fomento, devendo ser empregados, exclusivamente, em atividades vinculadas ao LabIFMaker. As doações recebidas respeitarão a legislação vigente, cabendo a devida vinculação ao patrimônio do LabIFMaker no *campus*.

§ 4º O LabIFMaker poderá estabelecer parcerias externas para execução financeira dos seus projetos.

## CAPÍTULO VII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 33 Quando houver participação do LabIFMaker na pesquisa, desenvolvimento e/ou no aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial, de qualquer integrante do LabIFMaker, deve ser observado o disposto na Política de Inovação do IFSP, e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

Parágrafo único. As questões de propriedade industrial são tratadas, caso a caso, pela Diretoria de Ambientes de Inovação e Empreendedorismo do IFSP (DAIE), da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP (INOVA-IFSP), considerando-se o grau de envolvimento do LabIFMaker e/ou IFSP no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelos usuários do IFMaker, com observância da legislação aplicável.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste Regimento Interno, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, com fulcro no art 109, inciso I da Constituição Federal.

Art. 35 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação Geral do LabIFMaker, ou Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP (INOVA-IFSP), ou ainda, pelo setor institucional responsável pelas ações de inovação e



prototipação do IFSP.

